

TISAÚDE TECNOLOGIAS INTELIGENTES S.A.

CNPJ/ME Nº 24.932.304/0001-55 - NIRE 26.300.048.566

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA E HORA: Aos 15 (quinze) dias do mês dezembro de 2022, às 11:00h, na sede social da TISAÚDE Tecnologias Inteligentes S.A. ("Companhia"), na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Mariz e Barros, nº 311, Recife Antigo, CEP 50030-120.

PRESENCAS: Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de presença. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Convocação e publicações do edital de convocação dispensadas nos termos do § 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei de Sociedades por Ações"). **MESA DIRIGENTE:** Presidente - Cristiano Hyppolito; Secretária - Sra. Carla Rosana Sgrott Sauer. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: i) reconhecer a extinção do Acordo de acionistas firmado em 10 de agosto de 2021 arquivado em sede da Companhia, e consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia; ii) aprovado aumento de capital da Companhia e consequentemente alteração do *caput*, do artigo 5º, do Estatuto Social; iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão de todos os assuntos da ordem do dia, os acionistas, decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Reconhecer a extinção do Acordo de Acionistas firmado em 10 de agosto de 2021, arquivado na sede da Companhia, considerando a saída, em 17 de dezembro de 2021, dos antigos acionistas da Companhia. Diante de tal deliberação, ficada aprovada a alteração do *caput* do artigo 1º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º.** A TISAÚDE TECNOLOGIAS INTELIGENTES S.A., (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 (a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhes são aplicáveis." (ii) Diante da deliberação no item (i) da presente, fica aprovada a exclusão de todas as menções ao Acordo de Acionista constantes nos seguintes dispositivos do Estatuto Social, *caput* e §5º do art. 11, item iii) do art. 22, parágrafo único do art. 24, *caput* e parágrafo primeiro do art. 26, art. 30 e art. 31, do Estatuto Social da Companhia (iii) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, passando de R\$ 18.337.358,40 (dezoito milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 20.019.022,40 (vinte milhões, dezenove mil, vinte dois reais e quarenta centavos), mediante conversão dos recursos provenientes a uma operação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), realizada em 26 de setembro de 2022, pela sua acionista e controladora, Viva Saúde Tecnologia LTDA, no montante de R\$ 1.681.664,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), em moeda corrente nacional, com a emissão de novas ações conforme Boletim de Subscrição ("Anexo I"). Diante da deliberação prevista, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo mantida a redação dos seus parágrafos: "**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.019.022,40 (vinte milhões, dezenove mil, vinte dois reais e quarenta centavos), dividido em 20.019.022 (vinte milhões, dezenove mil, vinte duas), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. (...)" (iv) Em virtude das deliberações acima, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo II da presente Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e echada conforme, foi devidamente assinada. Os seguintes acionistas registraram presença em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do art. 5º da Seção VIII do Anexo V da IN DREI nº 81, são considerados presentes nesta assembleia geral e assinantes da presente ata: Viva Saúde Tecnologia LTDA. Recife/PE, 15 de dezembro de 2022. **Mesa: Cristiano Hyppolito** - Presidente da Mesa, **Carla Rosana Sgrott Sauer** - Secretária da Mesa. JUCEPE nº 20239960270 em 13/02/2023 e Protocolo 239960270 de 18/01/2023. Amanda Aires Vieira - Secretária Geral.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TISAÚDE TECNOLOGIAS INTELIGENTES S.A - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO: Artigo 1º. A TISAÚDE TECNOLOGIAS INTELIGENTES S.A., (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 (a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhes são aplicáveis. **Artigo 2º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - SEDE E FILIAIS: Artigo 3º.** A Companhia tem sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Mariz e Barros, nº 311, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-120, podemos abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no Brasil e exterior, mediante deliberação da Diretoria. **CAPÍTULO III - OBJETO: Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades, independentemente de sua ordem de nomeação: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis na área da saúde (CNAE 6202-3/00); (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda na área de saúde (CNAE 6201-5/01); (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis na área de saúde (CNAE 6203-1/00); (iv) consultoria em tecnologia da informação na área de saúde (CNAE 6204-0/00); (v) suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); (iv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00); (vii) portais, provedores de conteúdo e serviços de distribuição online de conteúdo (CNAE 6319-4/00), e (viii) treinamento em desenvolvimento profissionais e gerencial (CNAE 8599-6/04). **CAPÍTULO VI - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.019.022,40 (vinte milhões, dezenove mil, vinte dois reais e quarenta centavos), dividido em 20.019.022 (vinte milhões, dezenove mil, vinte duas), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo vedado voto múltiplo.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia devem ser registradas em livro de registro de ações, mantido na sede da Companhia, sem emissão de certificados. **Artigo 6º.** Os acionistas titulares, individualmente, de, pelos menos, 15% (quinze por cento) das ações emitidas pela Companhia terão o direito a receber informações da Companhia, assim como o direito a verificação de tais informações incluindo (i) relatórios financeiros auditados, se tiver ocorrido auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício fiscal; (ii) relatórios financeiros trimestrais não auditados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre; (iii) o orçamento de negócios antes do início do ano fiscal. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7º.** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da Companhia serão convocadas com base nas leis vigentes, observando o disposto nos artigos 121 e seguintes da Lei das S.A., neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para (i) deliberar sobre os temas previstos na Lei das S.A.; e (ii) eleger os membros da Diretoria e fixar sua remuneração, quando for o caso. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será convocada por: (i) qualquer dos Diretores da Companhia, (ii) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; (iv) por acionistas que represente cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito de voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal; ou (v) pelas pessoas autorizadas por leis nas hipóteses expressamente previstas pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta salvo disposições diversas do estatuto, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. O presidente da mesa será escolhido por maioria de votos dos presentes e a ele caberá a escolha do secretário. **Parágrafo Quinto.** A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais poderá ocorrer a distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do acionista, nos termos do art. 127, parágrafo único, da Lei das S.A. **Parágrafo Sexto.** Fica dispensada a realização de Assembleia Geral quando todos os acionistas concordarem por escrito sobre a matéria. **Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral será convocada por meio de avisos publicados no órgão oficial da União ou do Estatuto em que esteja situada a sede da Companhia e em outro jornal de grande circulação editado também na localidade em que está situada a sede da Companhia, observando o disposto no art. 124 da Lei das S.A., por 3 (três) vezes, no mínimo, e, adicionalmente, por notificação individual para cada um dos acionistas com aviso de recebimento. A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Fica dispensada a observância do procedimento de convocação acima estabelecido quando a Assembleia Geral for instalada com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Parágrafo Oitavo.** Enquanto a Companhia estiver enquadrada nos requisitos do art. 294 da Lei das S.A., a Assembleia Geral poderá ser convocada, alternativamente ao procedimento do Parágrafo Sétimo acima, por meio de anúncio entregue a todos os acionistas, contrarrecibo, ou por meio de notificação via carta ou telegrama com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação. Nesta hipótese também é dispensada a publicação dos documentos referidos no art. 133 da Lei das S.A., observando o disposto no art., 294, II da Lei das S.A. **Parágrafo Nono.** O aviso, anúncio ou notificação de convocação deverá conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia da Assembleia Geral, inclusive qualquer proposta de deliberação, e toda a documentação correlata, a qual deverá ser disponibilizada aos acionistas no prazo previsto em lei. **Parágrafo Décimo.** Fica dispensada a observância do procedimento de convocação acima estabelecido quando a Assembleia Geral for instalada com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Artigo 8º.** Ressalvada as exceções legais, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença dos acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, registrando, de forma resumida, as deliberações tomadas pelos acionistas presentes, os votos em branco, as abstenções e a existência de dissidência e protestos. **Artigo 9º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, registrando, de forma resumida, as deliberações tomadas pelos acionistas presentes, os votos em branco, as abstenções e a existência de dissidência e protestos. **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria, composta e regulada pelas normas estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria, que poderá ser aprovada em verba individual, para cada membro, ou em verba global. A remuneração dos membros da Diretoria, quando fixada globalmente pela Assembleia Geral, será individualizada pela Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão e continuarão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo Quarto.** Em caso de impedimento ou vacância de cargo de Diretor, outro Diretor será eleito pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observadas as regras e mecanismos para indicação de administradores previstas no presente Estatuto. O Diretor assim eleito ocupará o cargo do Diretor substituído até o término do seu mandato original. **Parágrafo Quinto.** O cargo de qualquer diretor da Companhia será considerado vago quando ocorrer a sua destituição, morte ou a incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Parágrafo Sexto.** Toda deliberação em Assembleia Geral acerca de eventual destituição de um Diretor deverá ser seguida da indicação e nomeação de seu substituto.

Parágrafo Sétimo. O exercício do cargo de Diretor da Companhia e de natureza pessoal e intransferível, ressalvadas as hipóteses de outorga de procuração para prática de atos específicos, nos termos da Lei deste estatuto. **Artigo 11.** A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 12.** A Diretoria reunirá-se à qualquer tempo, por convocação de quaisquer de seus Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, informando o local, a data e hora da reunião, bem como a ordem do dia, dispensando-se a convocação sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros da Diretoria em exercício. **Parágrafo Segundo.** Para que as reuniões da diretoria possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da, ao menos, 02 (dois) Diretores. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões da Diretoria poderão se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou entre outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Diretor. **Parágrafo Quarto.** A Diretoria deliberará por unanimidade. Em caso de empate, prevalecerá ao voto do Diretor Presidente. **Parágrafo Quinto.** O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social; **Artigo 13.** Compete à Diretoria: (i) Fixar orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Preparar e submeter à Assembleia Geral os relatórios da administração da Companhia e as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes, se aplicável; (iii) Apresentar à Assembleia Geral sua recomendação quanto à destinação do lucro líquido do exercício social, distribuição de dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio. (iv) Deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do Brasil ou no exterior; (v) Aprovar as normas gerais que regularão a admissão e demissão de funcionários da Companhia, bem como estabelecer os níveis de remuneração individual; (vi) Fixar o montante individual da remuneração da Diretoria, quando a Assembleia Geral fixar o montante globalmente. **Artigo 14.** Será necessária e suficiente a atuação isolada do Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento deste, dos Diretores Executivos, conjuntamente, para prática dos seguintes atos: (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante todas e quaisquer entidades de direito público, entidades paraestatais, autarquias e órgão administrativos federais, estaduais e municipais; (ii) Representar a Companhia em juízo, podendo renunciar, desistir e transigir; (iii) Contrair obrigações, emitir e endossar cheques e/ou notas promissórias até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, ressalvadas a competência específica prevista na alínea (v) deste Artigo 14; (iv) Contratar, passar recibos, receber e dar quitação, em negócios de valor não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza, ressalvada a competência específica prevista na alínea (v) deste Artigo 14; (v) Representar a Companhia perante qualquer instituição financeira até o limite mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, efetuar depósitos, transferências e retiradas, contratar internet banking, contratar convênios e serviços, requisitar e retirar talonários de cheque, emitir e endossar cheques, duplicadas e notas promissórias, emitir títulos, emitir instruções sobre títulos, avaliar, endossar e aceitar títulos, autorizar débitos em contas, inclusive automáticos, Receber o produto de ordens de pagamentos, firmar recibos, endossar cheques emitidos em favor da companhia e títulos para cobranças simples, a fim de receber seu valor em dinheiro ou depositá-lo, verificar saldo, pedir extratos de contas, assinar propostas de cartão de crédito de pessoas jurídicas, assinar propostas de afiliação, alteração cancelamento e trava junto às administradoras de cartão de crédito; (vi) Alugar, vender, emprestar, ceder a qualquer título ou, de qualquer modo, alienar ativo, da Companhia ou qualquer subsidiária, com valor não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ativo; (vii) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual ela participe, inclusive Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assim como em alterações contratuais ou estatutárias de pessoas jurídicas das quais a Companhia seja sócio, acionista ou associada; (viii) Admitir, fixar suas respectivas remunerações e demitir empregados, desde que não seja Diretor da Companhia; e (ix) Receber citações ou notificações judiciais. **Parágrafo Único.** O Diretor ou procurador com poderes específicos que representar a Companhia nos termos do item (vii) deste artigo deverá proferir o voto da Companhia de acordo com o que for deliberado previamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso, sob pena de responsabilização pessoal do Diretor e/ou procurador. **Artigo 15.** Será necessária a atuação conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo, para a prática dos seguintes atos: (i) contratar obrigações, emitir e endossar cheques e ou notas promissórias de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) contratar, passar recibos e dar quitação em negócios de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (iii) representar a companhia perante qualquer instituição financeira e praticar todos os atos relacionados no Artigo 14, item (v) acima em negócios que excedam o limite mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (iv) alugar, vender, emprestar, ceder a qualquer título ou, de qualquer modo, alienar ativo com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ativo, da Companhia ou de qualquer subsidiária; (v) assinar certificado de ações, cautela, e/ou títulos múltiplos de ações da Companhia; (vi) adquirir ou alienar imóveis da Companhia com valor não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo, inclusive, alienar fiduciariamente quaisquer bens até o referido valor. (vii) contratar empréstimos perante instituições financeiras ou quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com valor não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (viii) praticar quaisquer outros atos unilaterais em nome da Companhia não previstos neste artigo, nem no artigo 14 acima. **Artigo 16.** A prática dos atos previstos nos Artigos 14 e 15 acima pode ser delegada a procurador constituído pela Companhia, com observância das disposições deste Estatuto. Todas as procurações da Companhia devem: (i) ser assinada por 02 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) especificar os poderes conferidos; e (iii) ter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de procurações "ad judicia" para representação da Companhia em processo judicial, as quais poderão ser outorgadas sem fixação de prazo, com vigência até o encerramento do respectivo processo. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Artigo 18.** A Companhia somente poderá prestar fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de empresa na qual tenha, a Companhia, participação societária. **Parágrafo Único.** É expressamente vedada a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras formas de garantias, pela Companhia, em favor de acionistas da Companhia, em favor de quaisquer pessoas jurídicas que não aquelas referidas no *caput* do presente artigo, ou em favor de pessoas físicas. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL: Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem ao menos 10% (dez por cento) do capital social, e terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. **Parágrafo Segundo.** A assembleia Geral que deliberar sobre a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal deverá eleger seus membros e fixar suas respectivas remunerações, se for o caso. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: Artigo 20.** O exercício social será iniciado em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao final de cada exercício social, os Diretores farão elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A., que incluirão balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa. **Artigo 21.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda, e as participações estatutárias, se houver, nos termos dos artigos 189 e 190 da Lei das S.A. **Artigo 22.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) 5% (cinco por cento) serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório, salvo deliberação unânime dos acionistas da Companhia; (iii) o saldo terá a destinação definida pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto. **Artigo 23.** Caberá à Assembleia Geral que aprovar o balanço correspondente, deliberar sobre a destinação que será dada ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício e ao saldo das reservas de lucros, se houver, respeitado, nessas deliberações, o estabelecido em lei e neste Estatuto. **Artigo 24.** A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil. **Parágrafo Único.** Os livros e demonstrações da Companhia deverão ser anualmente auditadas, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral, desde que os custos de auditoria não comprometam o fluxo de caixa da Companhia. **Artigo 25.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar os seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores. **CAPÍTULO IX - SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA: Artigo 26.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia e na aquisição de ações da Companhia, em caso de transferência a terceiros, na proporção de suas participações acionárias. **Parágrafo Primeiro.** Qualquer ato de alienação cessão ou transferência de ações praticado em desconformidade com o Estatuto Social será nulo e não será registrado pela Companhia. **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDÇÃO: Artigo 27.** A Companhia deverá ser liquidada e dissolvida e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou por deliberação de acionistas, nos termos da Lei. **Artigo 28.** Em caso de dissolução ou liquidação, a Companhia deverá conduzir apenas as atividades que forem necessárias para encerrar seus negócios. **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: Artigo 29.** Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 30.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., **Artigo 31.** Os acionistas e a Companhia se obrigam a observar o disposto no Estatuto Social, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas. Recife/PE, 15 de dezembro de 2022. **Mesa: Cristiano Hyppolito** - Presidente da Mesa, **Carla Rosana Sgrott Sauer** - Secretária da Mesa. **Acionistas: VIVA SAÚDE TECNOLOGIA LTDA. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Valor Total do Aumento:** R\$1.681.664,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). **Número Total de Ações Emitidas:** 1.681.664 (hum milhão, seiscentas e oitenta e um mil, seiscentas e sessenta e quatro) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$1.681.664,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), correspondente a um preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (hum real), sendo R\$ 1,00 (hum real) o valor da ação destinado à formação do capital social por ação emitida. **Subscritor: VIVA SAÚDE TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.410.633/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.237.741.511, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco C, 2º pavimento, escritório 31, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05317-020 ("Sociedade"), neste ato representada por seus administradores, CRISTIANO HYPOLITO, brasileiro, divorciado, diretor de tecnologia, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.633.026 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 266.964.748-03, e CARLA ROSANA SGROTT SAUER, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 64.408.784-5 e inscrita no CPF/ME sob o nº 750.421.779-49. **Ações Subscritas: 1.681.664 (hum milhão, seiscentas e oitenta e um mil, seiscentas e sessenta e quatro)** novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Forma de Pagamento:** R\$ 1.681.664,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), em moeda corrente e vigente nacional, pagos mediante operação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), realizada em 26 de setembro de 2022. Recife/PE, 15 de dezembro de 2022. **Mesa: Cristiano Hyppolito** - Presidente da Mesa, **Carla Rosana Sgrott Sauer** - Secretária da Mesa. **Subscritor: VIVA SAÚDE TECNOLOGIA LTDA.** - Por: Cristiano Hyppolito, Por: Carla Rosana Sgrott Sauer.

Publicidade Legal - 07 de junho de 2023 - TISAÚDE TECNOLOGIAS E INTELIGENTES - ATA pdf

Código do documento b1da9983-1a4c-44be-9901-02613a49482f



Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100
Certificado Digital
fabiohenrique@folhape.com.br
Assinou

Eventos do documento

06 Jun 2023, 20:00:33

Documento b1da9983-1a4c-44be-9901-02613a49482f **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-06T20:00:33-03:00

06 Jun 2023, 20:00:43

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-06T20:00:43-03:00

06 Jun 2023, 20:00:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 177.19.106.207 (177.19.106.207.static.host.gvt.net.br porta: 48358). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100. - DATE_ATOM: 2023-06-06T20:00:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):74bbc7c6c24079ef7b9a6aeabdd10ee69ce9298364f6f4e316e43aa53e0688f1
(SHA512):a16568c8d005262fa5d9167c5cd90d5109c9510ed50d67ccf0124db81f40af876fa9e8bbd2cdb52dcccdbeff35e6ce933156d554d6bd8831100e217811854e68

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign